



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09010001873/14 | 18/12/2014 11:23:06 | NUCLEO BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00304104-3 / H2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2.2 CPF/CNPJ: 12.664.285/0001-44 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 447 1404 | 2.4 Bairro: FUNCIONARIOS | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.112-020 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3571-1795 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00304104-3 / H2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 3.2 CPF/CNPJ: 12.664.285/0001-44 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 447 1404 | 3.4 Bairro: FUNCIONARIOS | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.112-020 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3571-1795 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------------------|-----------|-------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Mandu - Glebas 7-8-18 e 19 | 4.2 Área Total (ha): 8,7860 | | |
| 4.3 Município/Distrito: CONTAGEM/Mg | 4.4 INCRA (CCIR): 49835580 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 75820 | Livro: 2 | Folha: 01 | Comarca: CONTAGEM |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): | Datum: | |
| | Y(7): | Fuso: | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 8,7860 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 8,7860 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado + Mata Atlântica | | | | 8,7860 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio | | | | 8,7860 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 544.189 | 7.778.300 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | | | | 8,7860 |
| Total | | | | 8,7860 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 18/12/2014

Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2019

Vistoria: Não houve a necessidade de realização de vistoria, uma vez que as informações de caracterização do ambiente descritas nos estudos ambientais, e outros meios de consulta, como a IDE Sisema e legislações pertinentes, foram suficientes para a realização da análise conclusiva do requerimento de intervenção ambiental.

2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,7860 ha para construção de galpões industriais em área rural localizada no município de Contagem/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010001873/14 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel rural denominado Fazenda Mandu, é constituído das matrículas no 75.820, fl 01, Livro no 2 (área de 2 ha); 60.970 fl 01, Livro no 2 (área de 2 ha); 60.987, fl 01, Livro nº 2 (área de 2,394 ha); 60.971, fl 02, Livro nº 2 (área de 2,392 ha), totalizando 8,7860 todas registradas e emitidas pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

Em função das disposições do § 2º, art. 1º, do Decreto no 6.660/2008, e a caracterização cobertura vegetal descrita nos estudos apresentados, conclui-se pela aplicação do regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei no 11.428, de 2006. A fitofisionomia existente na propriedade são Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio e inicial de regeneração.

A propriedade possui topografia que varia de plana a ondulada e solo classificado como podisólico vermelho amarelo distrófico. Os estudos apresentados não delimitaram áreas de preservação permanente, contudo, verificou-se em consulta a IDE Sisema indícios de ocorrência de um curso d'água sem registro do nome.

4. Da Reserva Legal

A propriedade registrada na matrícula nº 75.820, fl 01, Livro no 2 (área de 2 ha) possui averbação indicando que a área de reserva legal encontra-se compensadas na matrícula nº 75.821. A propriedade registrada na matrícula nº 60.970 fl 01, Livro no 2 (área de 2 ha) possui averbação indicando que a área de reserva legal encontra-se compensadas na matrícula nº 60.975. A propriedade registrada na matrícula nº 60.987, fl 01, Livro no 2 (área de 2,394 ha) possui averbação indicando que a área de reserva legal encontra-se compensadas na matrícula nº 75.821. A propriedade registrada na matrícula no 60.971, fl 02, Livro no 2 (área de 2,392 ha), possui averbação indicando que a área de reserva legal encontra-se compensadas na matrícula no 60.975.

O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob inscrição MG-3118601-A64A29C3356A42C9BF98FAD4353E6021.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O requerente solicitou a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 8,7860 ha, com finalidade de construção de galpões industriais. A área prevista para a supressão de vegetação foi caracterizada pelos estudos como floresta estacional semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração.

Em função das disposições do § 2º, art. 1º, do Decreto no 6.660/2008, e a caracterização cobertura vegetal descrita nos estudos apresentados, conclui-se pela aplicação do regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei no 11.428, de 2006.

Segundo informações disponibilizadas na IDE Sisema, a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Prioridade de Conservação: Não classificado

Vulnerabilidade Natural: Predominantemente Média e Alta

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Predominantemente Muito Baixo

Qualidade Ambiental: Predominantemente Baixa e Muito Baixa

Exposição do Solo: Média

Integridade da Flora: Muito Baixa

Erodibilidade: Média

Declividade: Plano

Componente Natural: Precário

Não houve a necessidade de realização de vistoria, uma vez que as informações de caracterização do ambiente descritas nos estudos ambientais, e outros meios de consulta, como a IDE Sisema e legislações pertinentes, foram suficientes para a realização da análise conclusiva do requerimento de intervenção ambiental.

6. Da Proteção do Bioma Mata Atlântica

Os estudos apresentados classificaram a vegetação nativa (folhas 64, 96, 101, 104, 116, 123 dos autos do processo) como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A supressão da vegetação nativa, objeto de análise deste parecer, tem

por finalidade, conforme informado pelo estudos (folhas 63, 116, 123 dos autos do processo) a construção de galpões industriais. Diante do diagnóstico e classificação da vegetação nativa, a qual se pretende intervir, como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, cumpre destacar que conforme art. 14o da Lei Federal nº 11.428/2006, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração só poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social. Ao analisar a finalidade da intervenção, verifica-se que a construção de galpões industriais não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social, conforme disposto nos incisos VII e VIII, art. 3o da Lei Federal no 11.428/2006, VIII e IX, art 3o da Lei federal 12.651/12 e I, II e II, art 3o, Lei estadual 20.922/13.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Torna-se inócua a discussão dos impactos gerados, visto que a finalidade da intervenção ambiental proposta não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social, conforme fundamentação já apresentada no item 6 deste parecer.

8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, ao qual este parecer se limita, fundamentado nas informações apresentadas nos estudos e discutidas no corpo deste parecer, conclui-se pelo indeferimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 8,7860 ha, com a finalidade de construção de galpões industriais em área rural, localizada no município de Contagem/MG.

Não se aplica

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO VIEIRA DE FARIA - MASP: 10664968



14. DATA DA VISTORIA

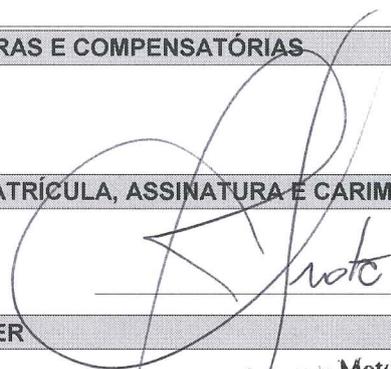
sexta-feira, 27 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

De acordo com Parecer Técnico.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

27/09/19



17. DATA DO PARECER

Fernanda Antunes Motu
Assessora Jurídica - IEF/ET - SISEMA
MASP: 1153124-1 - OAB/MG 113.112